



TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025 - INEXIGIBILIDADE 008/2025.

1 – PREÂMBULO

O Município de Buenópolis/MG, CNPJ 17.694.852/0001-29, por meio do Secretário de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, Leonardo Rodrigo Martins Alves, portador do CPF nº 063.354.006-42, torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de artista/cantora em razão de singularidade do serviço.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: “III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;”.

Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é a viabilidade de **contratação de profissional artístico, denominada BANDA CAVALO DE FOGO, que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada para apresentação durante o Carnaval 2025, no Município de Buenópolis, apresentação no dia 02 de março de 2025, na sede do Município.**

3.2. O Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente de Buenópolis solicitou a contratação do seguinte artista/cantora:



Nome do artista/cantora - Contratado	FABIANO JOSÉ LOPES BARBOSA - F2 PRODUÇÕES
Representante do artista/cantora	Fabiano José Lopes Barbosa
Motivo da Inexigibilidade	Artista/cantora consagrado pela opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada.
Valor	R\$ 50.000,00.

3.3. O presente edital e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde alega:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente para a contratação direta do artista BANDA CAVALO DE FOGO, fundamentou-se pela existência de consagrada aceitação junto à opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza pelo Brasil, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A solicitação da Secretaria fica fazendo parte do presente termo de referência. A referida cantora tem um estilo de músicas e jeito de cantar muito apreciada pelo público e condizentes com o estilo do evento.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário pelos seguintes motivos:

- nos Procedimentos de Contratação Direta, que envolve os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, a depender da complexidade do objeto, conforme se depreende do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 onde conta que a demanda deverá ser demonstrada, **“se for o caso, [...] em estudo técnico preliminar”**;
- O Município de Buenópolis, no âmbito de sua autonomia constitucional, regulou a Lei Federal 14.133/2021 por meio do Decreto Municipal 28/2023, cujo art. 10 regula como facultativo o ETP nos casos de Contratação Direta nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, como é o presente caso;
- o objeto deste procedimento é relativamente simples, não havendo complexidade ou riscos significativos decorrentes do mesmo; nestes casos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:

(...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...) (Processo [1102289](#) – Consulta. Relator conselheiro substituto Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço compreende de no mínimo 120 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça da Matriz, Centro, Buenópolis/MG, no dia 02 de março de 2025, de modo a compor a atração do Carnaval 2025 do Município.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente em conjunto com Setor de Compras da Prefeitura.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da cantora “BANDA CAVALO DE FOGO”, no Carnaval 2025 do município de Buenópolis de 2025, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, **sendo 40% do valor pago até o dia 28 de fevereiro de 2025, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento e**



o restante 60% no primeiro dia útil após a apresentação. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

6.2.1 - A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, uma vez que a referida data há/haverá significativa quantidade de contratações da mesma natureza e finalidade realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos “obrigados” a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

6.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

6.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;
- c) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que acrescentou o Art. 642-A na CLT;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- i) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (Processo [1107652](#) – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);

7.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II – Minuta Declaração Unificada.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 01 de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Gestor de contratos o Sr. Leonardo Rodrigo Martins Alves, **Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente**.

Fiscal de contratos o Sr. Leonardo Rodrigo Martins Alves, **Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente**.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica



no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação: 09.02.01.13.392.0020.2079.33903900-506.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo I**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente ato deverão ser ofertados no prazo de **três dias úteis da publicação no site oficial**, devendo ser dirigida ao Agente de Contratação, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos no endereço do cabeçalho; ou via e-mail licitacao@Buenópolis.mg.gov.br.

12.2. A resposta a recursos, requerimento e demais pleitos enviados para o Município via e-mail (licitacao@Buenópolis.mg.gov.br) serão respondidos, para todos os fins, por meio de respectivas respostas – também por e-mail. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, art. 183, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 - Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato.
- b) ANEXO II – Minuta Declaração Unificada.

Buenópolis/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Leonardo Rodrigo Martins Alves
Secretário de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.694.856/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, CEP 39200-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF 067.088.386-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FABIANO JOSÉ LOPES BARBOSA – F2 PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.034.392/0001-90, endereço na Avenida A nº 125 – Bairro Jardim Primavera – Montes Claros-MG, e-mail:fabianolopesbarbosa123@gmail.com, neste ato representado por Fabiano José Lopes Barbosa, portador do CPF nº 189.195.266-80, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 01/2025, (regulamento da Lei 14.133) e 02/2025 (Procedimento Inexigibilidade), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de profissional artístico, BANDA CAVALO DE FOGO, que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada para apresentar durante o Carnaval 2025 do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 013/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da cantora “BANDA CAVALO DE FOGO”, no Carnaval 2025 do Município, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, sendo 40% do valor pago até o dia da apresentação, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento e o restante 60% no primeiro dia útil posterior após a apresentação. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.2.1 - A antecipação total do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, uma vez que na referida data há/haverá significativa quantidade contratações da mesma natureza e finalidade realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos “obrigados” a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

3.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até 28 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço compreende em até 120 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça da Matriz, Centro, Buenópolis/MG, no dia 02 de março de 2025, com previsão de início às 23:00h, de modo a compor as atrações do Carnaval 2025 no município.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.

6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.



- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- 6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- 6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.
- 6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.
- 6.10. Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 6.11. Arcar com estrutura de palco, som, iluminação, conforme Rider Técnico indicado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1. Compete ao(s) contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- a)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
- b)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
- c)** Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;
- 7.3. As despesas referentes à hospedagem, alimentação, camarim, transporte terrestre, aéreo, local e produção, para realização das atividades correrão por conta da contratada;
- 7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025: 09.02.01.13.392.0020.2079.33903900-506.
- 8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 9.2. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 5% a 10% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 10% a 15% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.2. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

14.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 28/2023.

14.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Buenópolis/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Ao município de Buenópolis:

Objeto: Contratação de profissional artístico, BANDA CAVALO DE FOGO, que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada para apresentar na comemoração de Carnaval 2025 do Município.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(Assinatura e carimbo)